



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 857211
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Educação e Unidade Executora da Superintendência Regional de Ensino de Diamantina

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, a fim de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário decorrente de irregularidades na administração de pessoal e da folha de pagamento na Unidade Executora da Superintendência Regional de Ensino de Diamantina.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 16/06/2015 (f. 448v/449), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 19.443,69 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) pela Sra. Karine Moreira da Silva, Supervisora de Taxação da Superintendência Regional de Ensino de Diamantina à época. Ainda, aplicaram-lhe multa de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). Determinaram o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para que procedesse à remessa da decisão transitada em julgado ao Centro Eleitoral do Ministério Público, para as demais providências que entender cabíveis, com vistas à apuração nas demais esferas de responsabilização.

A decisão transitou em julgado em 04/05/2016, conforme f. 451.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 459/2016 e n. 460/2016 (f. 470/473), com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Ressalte-se que foram tomadas as medidas pertinentes em relação à determinação constante do acórdão.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 857211M1052 e 857211RE675, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015